

Processo TC 034.813/2017-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de petição, apresentada pelo Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, em que busca o reconhecimento por este Tribunal da ocorrência da prescrição punitiva e ressarcitória, considerando que o caso sob análise tramitou quando ainda vigente o entendimento de que o prazo prescricional que deveria ser observado era o decenal previsto no Código Civil.

2. Em manifestação constante da peça 103, a AudTCE recuperou o histórico de tramitação do presente feito desde a fase interna para avaliar a questão com base no novo regramento previsto pela Resolução TCU 344/2022, o qual seguiu entendimento jurisprudencial do STF.

3. Nessa análise conclui-se pela inoccorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e sancionatória, propondo, portanto, que seja conhecido o pedido formulado, nos termos do art. 10 da Resolução TCU 344/2022, para, no mérito, considerá-lo improcedente.

4. Este representante do MP/TCU, com base no exposto, manifesta-se de acordo com a proposta sugerida à peça 103, p. 4.

Ministério Público de Contas, em 7 de Agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral